

**CONTRATO Nº 036/2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FLORÍNEA E DE OUTRO LADO A EMPRESA  
PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS EIRELI.**

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro de 2021, nesta cidade de Florínea, Estado de São Paulo, de um lado como “**CONTRATANTE**”, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.493.575/0001-69, com sede à Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **PAULO EDUARDO PINTO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade nº 26.703.427-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 189.258.108-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 515, centro, nesta cidade de Florínea/SP, e, por outro lado como “**CONTRATADO**” a empresa **PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI**, com sede na Avenida Robert Koch, nº 1216, Bairro Operária, na cidade de Londrina/PR, CEP: 86038-350, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.271.913/0001-10, e-mail: [contato@primeambiental.com.br](mailto:contato@primeambiental.com.br), a qual possui **Carta de Anuência** da empresa **REVITA ENGENHARIA S.A.**, inscrita no CNPJ nº 08.623.970/0001-84, com sede na Rodovia Vicinal SPV – 052 Quatá-Tupã, s/nº, Zona Rural/Aguiha, na cidade de Quatá/SP, a qual opera o Aterro Sanitário Licenciado sob o nº 59001893, processo nº 59/00210/18, na cidade de Quatá/SP, resolvem celebrar o presente “**OBJETO**”, mediante as seguintes cláusulas que mutuamente outorgam e aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços, de destinação final dos Resíduos Sólidos Domiciliares coletados e transportados pelo Município de Florínea/SP, para Aterro Sanitário devidamente licenciado no órgão ambiental, na cidade de Quatá/SP.

A proposta do Contratado obedece às especificações Técnicas contidas no Termo de Referencia elaborado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

## CLÁUSULA SEGUNDA DOS PRAZOS

O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, devendo ser prorrogado, de forma emergencial, bimestralmente até a finalização do processo judicial de desapropriação que tramita perante a Vara da Fazenda Pública de Assis, sob o nº 1004584-882019.8.26.0047

## CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do serviço será de **R\$ 17.395,00 (dezesete mil trezentos e noventa e cinco reais)** a ser pago em até 15 (quinze) dias úteis após a emissão da nota fiscal, devidamente carimbada e atestada à execução do serviço pela secretaria responsável.

O pagamento se dará somente mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, e o será através de depósito na conta do **CONTRATADO**.

O presente contrato onerará a dotação orçamentária nº 285 (3.3.90.39.00 – (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

## CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a

serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Manter pessoal técnico adequado e disponível para a realização dos serviços;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no termo de referência;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições exigidas no

termo de referência.

## CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

Ocorrendo à prorrogação do Contrato o valor contratado inicialmente, poderá ser reajustado pela variação acumulada de 12 meses do IPCA.

## CLÁUSULA SÉTIMA DAS MULTAS E DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o **CONTRATADO**, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

- I) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- II) Multa:
  - II.I) Moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor da etapa não cumprida ou cumprida em atraso, até o limite de 20 (vinte) dias;
  - II.II) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
    - a) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cândido, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
    - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

#### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as conseqüências indicadas no Art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 155 da Lei nº 14133, de 1º de abril de 2021.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, estaduais e municipais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

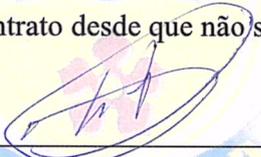
### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para maior firmeza e como prova de contrato, é emitido o presente em 03 (três) vias que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, e pelas testemunhas abaixo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Contrato desde que não seja solucionada pelas partes.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Eduardo Pinto**

**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**José Otávio L. Valderramas**

**PRIME AMBIENTAL RESÍDUOS EIRELI**

TESTEMUNHAS:

1- Guilherme Araújo Bassetto

RG. n.º 44.771.865-4

CPF. n.º 356.598.508-98

2- Alexandre Messias Bezerra

RG. n.º 26.354.300-6

CPF. n.º 358.732.548-7

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL FLORÍNEA.

**CONTRATADO:** PRIME AMBIENTAL RESIDUOS EIRELI.

**CONTRATO N°:** 036/2021.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS, DE DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES COLETADOS PELO MUNICÍPIO DE FLORÍNEA/SP, PARA ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO NO ÓRGÃO AMBIENTAL, NA CIDADE DE QUATÁ/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Florínea/SP, dia 23 de novembro de 2021.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: [prefeito@florinea.sp.gov.br](mailto:prefeito@florinea.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardo.dudaagr@gmail.com](mailto:eduardo.dudaagr@gmail.com)

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Paulo Eduardo Pinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 189.258.108-67 RG: 26.703.427-1

Data de Nascimento: 20/09/1975

Endereço residencial completo: Avenida das Flores, nº 32, Bairro: Recanto das Flores, CEP 19870-000, Florínea / SP.

E-mail institucional: [prefeito@florinea.sp.gov.br](mailto:prefeito@florinea.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [eduardo.dudaagr@gmail.com](mailto:eduardo.dudaagr@gmail.com)

Telefone: (18) 9.9614.1090

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: JOSÉ OTÁVIO LOPES VALDERRAMAS

Cargo: PROPRIETÁRIO

CPF: 066.473.618-12

RG: 16.264.199-0

Data de Nascimento: 16/06/1965

Endereço residencial: Rua Tefé, nº 112, Bairro Aparecida, Londrina/PR - CEP: 86025-360

E-mail: [contato@primeambiental.com.br](mailto:contato@primeambiental.com.br)

Telefone(s): (43)3039-5052

Assinatura: \_\_\_\_\_

PRIME AMBIENTAL  
RESIDUOS

EIRELI:15271913000110

Assinado de forma digital por  
PRIME AMBIENTAL RESIDUOS  
EIRELI:15271913000110  
Dados: 2021.11.26 11:41:38 -03'00'